



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 139896/2015

PROTOCOLO: 71000.126411/2012-14

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 06.950.990/0001-05

DATA DE PROTOCOLO: 05/12/2012

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

UF: PR

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO:

A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39. I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não apresentou documento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
convivência e Fortalecimento de Vínculos	adolescentes; adultos; crianças; jovens	

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento:

Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 49/55) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Outrossim, sem a documentação contábil da entidade (DRE e Nota Explicativa) ou declaração de gratuidade do destor local da Assistência Social não é possível auferir a gratuidade das ofertas da entidade.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 25/08/2015

Elizabeth Costa
Analista

Maria Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS